**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA**

**E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) PL 028/2022**: Autoriza o Poder Executivo a incluir Elemento de Despesa e abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências;

**b) PL 029/2022:** Autoriza o Poder Executivo a incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 028/2022**

O projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização para o Poder Executivo incluir Elemento de Despesa e abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências;

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

 Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**a) Projeto de Lei nº 029/2022**

O projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização para o Poder Executivo incluir META/AÇÃO no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2022 no montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

 Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 18 de julho de 2022.

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Loreno Luis Lopes**

Presidente da Comissão de Constituição,

Justiça e Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Gilmar Luiz Morsch Alexandre Luiz Gonçalves**

Vice-Presidente da Comissão Vereador Membro da Comissão